

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 024.479/2024-1

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2024**Data de Abertura: 16/01/2025 às 10:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e execução em empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de apoio ao relacionamento institucional e governamental, mediante postos de trabalho, para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.

Valor estimado

R\$ 2.994.096,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527789

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 13/01/2025 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e OLIVEIRAT@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 13/01/2025 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e OLIVEIRAT@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção Licitações e contratos do TCU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2024

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-SecCompras n. 10, de 23 de julho de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 11.462/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16 de janeiro de 2025

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços contínuos de apoio ao relacionamento institucional e governamental, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução em empreitada por preço unitário, para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.994.096,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.



- 2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Não poderão disputar este **Pregão**:
 - 3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 3.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
 - 3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.



3.7.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

3.8. Pessoa física.

4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria Parlamentar (Aspar), pelos telefones (61) 3527-7899 / 3527-5024 / 3527-5931, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.



- 5.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

- 8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
- 23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 23.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:



- 25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços para os Serviços, no prazo **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 27.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
 - 27.2.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo IV deste Edital;
 - 27.2.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

- 27.3.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 27.4.** É de responsabilidade da **licitante** a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 27.5.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
- 27.5.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 27.5.2.** Seguro-garantia;
- 27.5-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 27.5.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 27.5.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 27.6.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual proposto.
- 27.7.** As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 28.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 28.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
- 28.5.** Não serão aceitas propostas com:
- 28.5.1.** Valores unitários ou globais superiores aos estimados;
 - 28.5.2.** Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado.
- 28.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 28.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 28.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
 - 28.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 28.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;
 - 28.6-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 28.6-4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 28.6-4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 28.6-4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 28.6-4.2.3.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 28.6-4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



- 28.6-4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 28.6-4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 28.6-4.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 28.6-4.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 28.6-4.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 28.6-4.2.10. Estudos setoriais;
- 28.6-4.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 28.6-4.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 28.6-4.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

28.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

28.7. A **licitante mais bem classificada** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao estabelecido no Anexo III do Edital.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

33.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

33.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

33.1-1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

33.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

33.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

33.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VI a este Edital;

- 33.3.1.** Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante no Anexo VI.
- 33.3.2.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 33.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 33.5.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos neste Edital.
- 34.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 34.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 34.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
- 34.3.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;
- 34.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 35.** Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.
- 35.1.** O termo indicadores previsto nesta subcondição não se restringe aos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), englobando todos aqueles exigidos no Edital, tais como, o Capital Circulante Líquido (CCL) e o Patrimônio Líquido (PL).
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 36.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando que executa ou executou contratos de prestação de serviços terceirizados com gestão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação.



- 36.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - 36.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 36.1.3.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 36.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados com gestão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:
 - 36.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - 36.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, atestados, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.
 - 36.2-2.1.** Quando se tratar de atestados, o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do atestado.
- 37.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 38.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
 - 38.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 38.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - 38.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 38.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 38.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 38.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 38.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 38.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 38.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 38.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 40.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 40.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 40.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 40.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 40.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 41.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

43. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
44. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
45. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
46. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
47. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

50. A **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
51. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
52. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
53. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
54. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

- 54.1.** Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 54.1.1.** Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 54.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

55. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 55.1.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 55.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 55.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 55.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 55.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 55.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 55.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 55.2.3.** Fraudar a licitação;
 - 55.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 55.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 55.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



55.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

56. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

56.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

56.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



61.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

64. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 65.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 65.2.** Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços;
- 65.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo;
- 65.4.** Anexo IV - Memória de Cálculo;
- 65.5.** Anexo V - Modelo de Proposta de Preços para os Serviços;
- 65.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 65.7.** Anexo VII - Convenção Coletiva de Trabalho;
- 65.8.** Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- 65.9.** Anexo IX - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 2 de janeiro de 2025

- assinado eletronicamente (conferência) -

Mateus Oliveira Teixeira

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e execução em empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de apoio ao relacionamento institucional e governamental, mediante postos de trabalho, para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 2.1. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça 25 do TC-024.479/2024-1.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Portaria-TCU nº 375, de 20 de dezembro de 2018;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

5. PREPOSTO

- 5.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do



contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

- 5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 5.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

6.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, os serviços serão executados:

- a) **Habitualmente**, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, ou em qualquer local dentro do Distrito Federal, conforme definido pela CONTRATANTE;
- b) **De forma não habitual**, em qualquer localidade do território nacional fora do Distrito Federal, sob a supervisão local de um representante da CONTRATANTE.

Obs: No caso da prestação de serviços fora do Distrito Federal, as eventuais despesas com diárias e passagens deverão ser custeadas diretamente pela CONTRATANTE.

7. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Assessoria Parlamentar – Aspar/Segepres, com apoio do Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. Assessoria Parlamentar – Aspar/Segepres, ou outro(a) que vier a sucedê-lo(a).

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

10.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores da Sede – SPF/Deof/SecCompras, ou outro(a) que vier a sucedê-lo(a).



DEMANDA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal /Empregado (R\$)	Empregados /Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Parlamentar	Diurno	40h	27.743,08	1	2	55.486,16	665.833,92
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Parlamentar	Diurno	40h	23.089,28	1	2	46.178,56	554.142,72
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	Diurno	40h	27.743,08	1	2	55.486,16	665.833,92
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	Diurno	40h	23.089,28	1	4	92.357,12	1.108.285,44
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)					10	249.508,00	2.994.096,00

ESTIMATIVA TOTAL:

Valor Mensal: R\$ 249.508,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oito reais).

Valor Anual: R\$ 2.994.096,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais).



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será observada, no decorrer da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

UNIDADE DE MEDIDA: Posto de trabalho.

EMPREITADA: ☐ Preço Global ☒ Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

Observação: Maiores informações constam do Anexo III – Orçamento Estimativo.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 20 horas, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12x36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.
- 1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:
 - 1.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo preposto ou pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.2.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e dentro de padrões de higiene adequados;
 - 1.2.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 1.2.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 1.2.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - 1.2.6. Cumprir as normas internas do órgão;
 - 1.2.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - 1.2.8. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - 1.2.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
 - 1.2.10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
 - 1.2.11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - 1.2.12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 1.2.13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;



- 1.2.14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 1.2.15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 1.2.16. Buscar orientação com a FISCALIZAÇÃO, por intermédio de preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 1.2.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 1.2.18. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, por intermédio de preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 1.2.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por intermédio de preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 1.2.20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou à FISCALIZAÇÃO;
- 1.2.21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 1.2.22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 1.2.23. Tratar a todos com urbanidade;
- 1.2.24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização; e
- 1.2.25. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das demandas em Relacionamento Institucional e Governamental, cabendo ao profissional alocado:

2.1.1. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental – Área Parlamentar:

- 2.1.1.1. Apoiar na elaboração e implementação de estratégias de relacionamento com o Congresso Nacional, alinhadas aos objetivos estratégicos do TCU;
- 2.1.1.2. Monitorar e analisar proposições legislativas de interesse do TCU, elaborando relatórios, notas técnicas e pareceres para subsidiar a atuação institucional.
- 2.1.1.3. Prospectar, estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com parlamentares, assessores legislativos e comissões permanentes e temporárias, segundo diretrizes da CONTRATANTE;

- 2.1.1.4. Organizar e acompanhar agendas de reuniões, audiências públicas, eventos e outros compromissos institucionais com parlamentares e demais atores do Congresso Nacional, incluindo a preparação de pautas e materiais de apoio;
- 2.1.1.5. Produzir *briefings*, discursos, apresentações e materiais informativos para representantes do TCU em eventos ou reuniões com parlamentares;
- 2.1.1.6. Articular com as unidades internas do TCU para coletar informações necessárias ao atendimento de demandas parlamentares e fornecer subsídios técnicos;
- 2.1.1.7. Acompanhar sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas relevantes para o TCU.
- 2.1.1.8. Manter atualizada a base de contatos de parlamentares, assessores e outros atores-chave no âmbito legislativo.
- 2.1.1.9. Identificar oportunidades de participação do TCU em audiências públicas, seminários e outros eventos promovidos pelo Parlamento.
- 2.1.1.10. Auxiliar na coordenação de respostas a requerimentos de informações, convocações e outras demandas oficiais oriundas do Congresso Nacional.
- 2.1.1.11. Desenvolver e manter sistemas de inteligência e monitoramento de temas legislativos relevantes.
- 2.1.1.12. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido.
- 2.1.2. **Analista de Relacionamento Institucional e Governamental – Área Governos, Órgãos de Controle e Sociedade Civil:**
 - 2.1.2.1. Apoiar o relacionamento institucional do TCU com governos federal, estaduais e municipais, Tribunais de Contas e outros órgãos das redes de controle, sociedade civil (organizada ou não);
 - 2.1.2.2. Mapear e manter atualizados os atores estratégicos em cada região, incluindo gestores municipais, Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), organizações da sociedade civil e redes de controle locais;
 - 2.1.2.3. Apoiar na elaboração e implementação de estratégias de relacionamento com atores regionais, considerando as especificidades locais e alinhadas aos objetivos estratégicos do TCU.
 - 2.1.2.4. Apoiar na organização e acompanhamento de eventos, seminários, *workshops* e treinamentos para gestores municipais, parceiros institucionais locais e sociedade civil em qualquer um dos estados da federação;
 - 2.1.2.5. Dar suporte à articulação entre o TCU e as redes de controle locais, facilitando a colaboração e o intercâmbio de informações;
 - 2.1.2.6. Desenvolver materiais institucionais, conteúdos informativos e campanhas de comunicação voltadas ao cidadão e atores locais;



- 2.1.2.7. Monitorar temas, demandas e tendências regionais relevantes para a atuação do TCU, produzindo relatórios e análises para subsidiar a tomada de decisão;
 - 2.1.2.8. Atuar na inteligência, monitoramento e avaliação de relacionamentos estratégicos em todas as regiões do Brasil, fornecendo *insights* para as unidades do TCU;
 - 2.1.2.9. Apoiar no estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação com governos municipais, TCEs e organizações locais, visando fortalecer o controle externo e a gestão pública;
 - 2.1.2.10. Apoiar a implementação de programas educacionais com municípios, intensificando a relação com gestores municipais e promovendo a atuação colaborativa;
 - 2.1.2.11. Facilitar a comunicação entre as unidades centrais e os atores locais, e representando a instituição em eventos e reuniões regionais;
 - 2.1.2.12. Contribuir para a elaboração e implementação da estratégia de relacionamento institucional que considere as visões regionais no planejamento estratégico de controle do TCU;
 - 2.1.2.13. Manter atualizadas as bases de dados e sistemas de informação relacionados ao relacionamento com atores regionais;
 - 2.1.2.14. Produzir relatórios de atividades, documentos técnicos, *folders*, vídeos, agendas, apresentações e outros produtos de relacionamento institucional;
 - 2.1.2.15. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido.
- 2.2. O rol de tarefas listadas nas atribuições dos serviços acima é **apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada**, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da CONTRATANTE.

3. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Considerando as atividades a serem desenvolvidas, a qualificação mínima exigida dos profissionais é a seguinte:

3.1.1. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior – Área Parlamentar:

- 3.1.1.1. Graduação em nível superior em qualquer área de formação, com pós-graduação comprovada na área de Relacionamento Institucional/Governamental ou Comunicação, e no mínimo 6 (seis) anos de experiência de atuação comprovada de relacionamento parlamentar no Congresso Nacional; ou

3.1.1.2. Graduação em nível superior em qualquer área de formação e no mínimo 8 (oito) anos de experiência de atuação comprovada de relacionamento parlamentar no Congresso Nacional.

3.1.2. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno – Área Parlamentar:

3.1.2.1. Graduação em nível superior em qualquer área de formação e no mínimo 4 anos de experiência de atuação comprovada de relacionamento parlamentar no Congresso Nacional.

3.1.3. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior – Área Governos, Órgãos de Controle e Sociedade Civil:

3.1.3.1. Graduação em nível superior em qualquer área de formação, com pós-graduação comprovada na área de Relacionamento Institucional/Governamental ou Comunicação, e no mínimo 6 (seis) anos de experiência de atuação comprovada no exercício de atividades de relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais; ou

3.1.3.2. Graduação em nível superior em qualquer área de formação e no mínimo 8 (oito) anos de experiência de atuação comprovada no exercício de atividades de relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais.

3.1.4. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno – Área Governos, Órgãos de Controle e Sociedade Civil:

3.1.4.1. Graduação em nível superior em qualquer área de formação e no mínimo 4 (quatro) anos de experiência de atuação comprovada no exercício de atividades de relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais.

3.2. Considerando as atividades a serem desenvolvidas, são requeridas as seguintes competências profissionais:

3.2.1. Analista de Relacionamento Institucional e Governamental – Área Parlamentar:

3.2.1.1. Conhecimento aprofundado do processo legislativo e da estrutura e funcionamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para os serviços de natureza parlamentar;

3.2.1.2. Habilidade na elaboração de relatórios, notas técnicas e pareceres relacionados a assuntos legislativos;

3.2.1.3. Familiaridade com sistemas de acompanhamento e monitoramento legislativo;

3.2.1.4. Habilidade no uso de ferramentas de inteligência artificial no apoio à execução dos serviços;

3.2.1.5. Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita;

- 3.2.1.6. Capacidade de articulação e relacionamento interpessoal;
- 3.2.1.7. Proatividade, organização e iniciativa;
- 3.2.1.8. Ética profissional e descrição;
- 3.2.1.9. Capacidade de trabalhar em equipe e sob pressão.
- 3.2.2. **Analista de Relacionamento Institucional e Governamental – Área Governos, Órgãos de Controle e Sociedade Civil:**
 - 3.2.2.1. Conhecimentos básicos de administração pública, políticas públicas, sistemas de controle, estrutura e governança públicas;
 - 3.2.2.2. Habilidade na elaboração de materiais institucionais e organização de eventos e capacitações;
 - 3.2.2.3. Habilidade no uso de ferramentas de inteligência artificial no apoio à execução dos serviços;
 - 3.2.2.4. Conhecimento de metodologias de engajamento do cidadão e controle social;
 - 3.2.2.5. Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita;
 - 3.2.2.6. Capacidade de articulação e relacionamento interpessoal;
 - 3.2.2.7. Proatividade, organização e iniciativa;
 - 3.2.2.8. Capacidade de trabalhar em equipe e mobilizar atores diversos;
 - 3.2.2.9. Sensibilidade para lidar com diferentes realidades regionais.
- 3.3. A comprovação da experiência mínima exigida no item 3.1 deverá ser aferida por meio de:
 - 3.3.1. **Graduação:** diploma, devidamente registrado, ou certificado de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou reconhecimento/revalidação de diploma estrangeiro no Brasil;
 - 3.3.2. **Pós-Graduação:** diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de relacionamento institucional, governamental ou comunicação, acompanhado do histórico escolar, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou reconhecimento/revalidação de diploma estrangeiro no Brasil;
 - 3.3.3. **Experiência profissional comprovada na área de atuação:**
 - 3.3.3.1. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) acompanhado de declaração do empregador, relativa ao mesmo período, informando o cargo/função e a descrição das atividades desenvolvidas;
 - 3.3.3.2. Para exercício de atividade/instituição pública: declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que

informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração) e a descrição das atividades desenvolvidas;

3.3.3.3. Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades desenvolvidas;

3.3.3.4. Para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo: recibo de pagamento autônomo (RPA) do primeiro e do último recibos do período trabalhado como autônomo e declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades desenvolvidas.

3.3.4. Havendo dúvidas sobre a higidez da documentação que comprove a experiência profissional, a CONTRATANTE poderá exigir documentos e informações comprobatórias complementares para que seja evidenciado o tempo de exercício da atividade e a habitualidade do exercício da atividade principal requerida para cada posto de trabalho.

4. META FÍSICA

4.1. O quantitativo de postos que se pretende contratar consta na tabela abaixo:

SERVIÇO	JORNADA	EMPREGADOS/POSTO	QTDE ESTIMADA DE POSTOS
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Parlamentar	40 h	1	2
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Parlamentar	40 h	1	2
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	40 h	1	2
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	40 h	1	4
TOTAL			10

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para estimativa dos custos da presente contratação relativos aos **salários** dos profissionais, foi realizado levantamento de preços praticados em contratos firmados com a Administração Pública e em *sítes* especializados, de forma a identificar a média salarial praticada no mercado.
3. Para os demais custos (exceto tributários e/ou decorrentes de legislação própria, atos normativos infralegais e/ou entendimento doutrinário e jurisprudencial) a Administração se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, registrada no MTE com o nº DF000012/2024, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
4. Para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em norma coletiva de trabalho vigente à época do orçamento estimado pela Administração e à qual estejam obrigadas, conforme memória de cálculo aplicável às categorias envolvidas na contratação.
 - 4.1. Caso a norma coletiva de trabalho utilizada na elaboração da proposta tenha seus efeitos alterados após a data de elaboração do orçamento estimado, restará assegurado o direito ao pedido de repactuação, com a finalidade de implementar os efeitos dessa atualização ao preço da contratação.
5. É de responsabilidade da licitante a indicação de norma coletiva de trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Para tanto, devendo:
 - 5.1. Entregar, juntamente à proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;
 - 5.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - 5.3. Estar ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;
 - 5.4. Estar ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras

vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

- 5.5. Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da **licitante** esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.
6. Os efeitos de eventual repactuação do contrato recairão apenas em itens expressamente considerados nas planilhas, de modo que não será admitida a inclusão de novos itens nas planilhas de custos e formação de preços que compõem a proposta aprovada.
 - 6.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a inclusão de novos itens de custo desde que sejam decorrentes de inovações introduzidas por atualização da norma coletiva de trabalho utilizada para elaboração da proposta aprovada.
7. Somente serão aceitas propostas cujos valores não sejam inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, nem sejam inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado(s) o salário e o auxílio mais benéficos ao trabalhador.
 - 7.1. A variação dos custos relativos às rubricas de salário e auxílio-alimentação, no momento da repactuação, deverão observar a variação dos referidos itens na norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.
8. Ainda que, em norma coletiva de trabalho, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
9. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
10. Caso a proposta da licitante não observe os critérios estabelecidos no item 7 deste Anexo, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
11. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
13. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
14. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
15. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.



16. A letra “D” do Módulo 3 - Aviso prévio trabalhado será zerada após o primeiro ano de vigência do contrato.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL SÊNIOR - ÁREA PARLAMENTAR	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2024
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	DF000012/2024
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Turno:	DIURNO
Salário Mínimo:	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário mínimo vigente)		R\$ 11.846,28
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 11.846,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 987,19
B	Um Terço Constitucional	2,778%	R\$ 329,06
Total		11,111%	R\$ 1.316,25

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	R\$ 13.162,53
-----------------------------------	---------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 2.632,51



B	Salário Educação	2,50%	R\$	329,06
C	RAT AJUSTADO	4,00%	R\$	526,50
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	197,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	131,63
F	SEBRAE	0,60%	R\$	78,98
G	INCRA	0,20%	R\$	26,33
H	FGTS	8,00%	R\$	1.053,00
Total		37,80%	R\$	4.975,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 231,00
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	-R\$ 231,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 886,20
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	R\$ -
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	R\$ 187,18
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	R\$ 12,81
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	R\$ 3,30
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.089,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	R\$ 1.316,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.975,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.089,49
Total		R\$ 7.381,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,498%	R\$ 58,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 4,72
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 1,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 230,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ 87,07
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	3,556%	R\$ 421,20
Total		6,788%	R\$ 804,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias	9,954%	R\$ 1.179,14
B	Ausências Legais	0,278%	R\$ 32,91
C	Licença Paternidade	0,011%	R\$ 1,33
D	Ausência por doença	1,389%	R\$ 164,53
E	Ausência por acidente de trabalho	0,051%	R\$ 6,02
Subtotal		11,682%	R\$ 1.383,93
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1	4,416%	R\$ 523,13
Total		16,098%	R\$ 1.907,06

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade	0,030%	R\$ 3,55
Total		0,030%	R\$ 3,55

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	R\$ 1.907,06
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	R\$ 3,55
Total		R\$ 1.910,61

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Total de Encargos	71,828%
--------------------------	----------------

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ 21.942,26
--	----------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 1.097,11
B	Lucro	10,00%	R\$ 2.303,94
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		15,00%	R\$ 3.401,05
C	Tributos		
	C.1. ISS	5,00%	R\$ 1.387,15



	C.2. COFINS	3,00%	R\$	832,29
	C.3. PIS	0,65%	R\$	180,33
Subtotal (Tributos)		8,65%	R\$	2.399,77
Total			R\$	5.800,82

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 11.846,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 7.381,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 804,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.910,61
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 5.800,82
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ 27.743,08

Quantidade de empregados por posto 1

Valor Total Mensal por Posto	R\$ 27.743,08
Valor Total Anual por Posto	R\$ 332.916,96

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PLENO - ÁREA PARLAMENTAR	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2024
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	DF000012/2024
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		R\$ 9.755,29
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -

Total	R\$ 9.755,29
--------------	---------------------

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 812,94
B	Um Terço Constitucional	2,778%	R\$ 270,98
Total		11,111%	R\$ 1.083,92

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	R\$ 10.839,21
--	----------------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 2.167,84
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 270,98
C	RAT AJUSTADO	4,00%	R\$ 433,57
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 162,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 108,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 65,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 21,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 867,14
Total		37,80%	R\$ 4.097,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 231,00
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	-R\$ 231,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 886,20
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	R\$ -
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	R\$ 187,18
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	R\$ 12,81
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	R\$ 3,30
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.089,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	R\$ 1.083,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.097,23

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.089,49
Total		R\$	6.270,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,498%	R\$ 48,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 3,88
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 1,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 189,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ 71,70
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	3,556%	R\$ 346,85
Total		6,788%	R\$ 662,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias	9,954%	R\$ 971,01
B	Ausências Legais	0,278%	R\$ 27,10
C	Licença Paternidade	0,011%	R\$ 1,10
D	Ausência por doença	1,389%	R\$ 135,49
E	Ausência por acidente de trabalho	0,051%	R\$ 4,95
Subtotal		11,682%	R\$ 1.139,65
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1	4,416%	R\$ 430,79
Total		16,098%	R\$ 1.570,44

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade	0,030%	R\$ 2,93
Total		0,030%	R\$ 2,93

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	R\$ 1.570,44
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	R\$ 2,93
Total		R\$ 1.573,37

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)



A	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	-

Total de Encargos	71,828%
--------------------------	----------------

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ 18.261,52
--	----------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 913,08
B	Lucro	10,00%	R\$ 1.917,46
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		15,00%	R\$ 2.830,54
C	Tributos		
	C.1. ISS	5,00%	R\$ 1.154,46
	C.2. COFINS	3,00%	R\$ 692,68
	C.3. PIS	0,65%	R\$ 150,08
Subtotal (Tributos)		8,65%	R\$ 1.997,22
Total			R\$ 4.827,76

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 9.755,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 6.270,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 662,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.573,37
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.827,76
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ 23.089,28

Quantidade de empregados por posto		1
Valor Total Mensal por Posto	R\$	23.089,28
Valor Total Anual por Posto	R\$	277.071,36

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL SÊNIOR – ÁREA GOVERNOS, INSTITUIÇÕES DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12



Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2024
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	DF000012/2024
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		R\$ 11.846,28
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 11.846,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 987,19
B	Um Terço Constitucional	2,778%	R\$ 329,06
Total		11,111%	R\$ 1.316,25

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	R\$ 13.162,53
-----------------------------------	---------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 2.632,51
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 329,06
C	RAT AJUSTADO	4,00%	R\$ 526,50
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 197,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 131,63
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 78,98
G	INCRA	0,20%	R\$ 26,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 1.053,00
Total		37,80%	R\$ 4.975,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)

A	Transporte	R\$	231,00
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	-R\$	231,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	886,20
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	R\$	-
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	R\$	187,18
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	R\$	12,81
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	R\$	3,30
F	Outros (Especificar)	R\$	-
Total		R\$	1.089,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	R\$ 1.316,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.975,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.089,49
Total		R\$ 7.381,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,498%	R\$ 58,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 4,72
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 1,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 230,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ 87,07
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	3,556%	R\$ 421,20
Total		6,788%	R\$ 804,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias	9,954%	R\$ 1.179,14
B	Ausências Legais	0,278%	R\$ 32,91
C	Licença Paternidade	0,011%	R\$ 1,33
D	Ausência por doença	1,389%	R\$ 164,53
E	Ausência por acidente de trabalho	0,051%	R\$ 6,02
Subtotal		11,682%	R\$ 1.383,93
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1	4,416%	R\$ 523,13



Total	16,098%	R\$ 1.907,06
--------------	----------------	---------------------

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade	0,030%	R\$ 3,55
Total		0,030%	R\$ 3,55

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	R\$ 1.907,06
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	R\$ 3,55
Total		R\$ 1.910,61

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Total de Encargos	71,828%
--------------------------	----------------

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ 21.942,26
--	----------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 1.097,11
B	Lucro	10,00%	R\$ 2.303,94
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		15,00%	R\$ 3.401,05
C	Tributos		
	C.1. ISS	5,00%	R\$ 1.387,15
	C.2. COFINS	3,00%	R\$ 832,29
	C.3. PIS	0,65%	R\$ 180,33
Subtotal (Tributos)		8,65%	R\$ 2.399,77
Total			R\$ 5.800,82

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 11.846,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 7.381,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 804,18



D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	1.910,61
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	5.800,82
Valor Total Mensal por Empregado		R\$	27.743,08
Quantidade de empregados por posto			1
Valor Total Mensal por Posto		R\$	27.743,08
Valor Total Anual por Posto		R\$	332.916,96

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PLENO – ÁREA GOVERNOS, INSTITUIÇÕES DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2024
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	DF000012/2024
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		R\$ 9.755,29
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 9.755,29

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 812,94
B	Um Terço Constitucional	2,778%	R\$ 270,98
Total		11,111%	R\$ 1.083,92
Total do Módulo I + Submódulo 2.1			R\$ 10.839,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 2.167,84
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 270,98
C	RAT AJUSTADO	4,00%	R\$ 433,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 162,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 108,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 65,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 21,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 867,14
Total		37,80%	R\$ 4.097,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 231,00
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	-R\$ 231,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 886,20
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	R\$ -
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	R\$ 187,18
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	R\$ 12,81
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	R\$ 3,30
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.089,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	R\$ 1.083,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.097,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.089,49
Total		R\$ 6.270,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,498%	R\$ 48,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 3,88
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 1,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 189,69

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ 71,70
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	3,556%	R\$ 346,85
Total		6,788%	R\$ 662,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias	9,954%	R\$ 971,01
B	Ausências Legais	0,278%	R\$ 27,10
C	Licença Paternidade	0,011%	R\$ 1,10
D	Ausência por doença	1,389%	R\$ 135,49
E	Ausência por acidente de trabalho	0,051%	R\$ 4,95
Subtotal		11,682%	R\$ 1.139,65
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1	4,416%	R\$ 430,79
Total		16,098%	R\$ 1.570,44

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade	0,030%	R\$ 2,93
Total		0,030%	R\$ 2,93

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	R\$ 1.570,44
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	R\$ 2,93
Total		R\$ 1.573,37

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Total de Encargos	71,828%
--------------------------	----------------

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ 18.261,52
--	----------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)



A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	913,08
B	Lucro	10,00%	R\$	1.917,46
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		15,00%	R\$	2.830,54
C	Tributos			
	C.1. ISS	5,00%	R\$	1.154,46
	C.2. COFINS	3,00%	R\$	692,68
	C.3. PIS	0,65%	R\$	150,08
Subtotal (Tributos)		8,65%	R\$	1.997,22
Total			R\$	4.827,76

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 9.755,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 6.270,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 662,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.573,37
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.827,76
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ 23.089,28

Quantidade de empregados por posto 1

Valor Total Mensal por Posto	R\$ 23.089,28
Valor Total Anual por Posto	R\$ 277.071,36

RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Parlamentar	Diurno	40 h	27.743,08	1	2	55.486,16	665.833,92
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Parlamentar	Diurno	40 h	23.089,28	1	2	46.178,56	554.142,72
Analista de Relacionamento Institucional e	Diurno	40 h	27.743,08	1	2	55.486,16	665.833,92



Governamental Sênior
- Área Governos,
Instituições de
Controle e Sociedade
Civil

Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	Diurno	40 h	23.089,28	1	4	92.357,12	1.108.285,44
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)					10	249.508,00	2.994.096,00

OBSERVAÇÕES:

A critério da CONTRATANTE, poderá ser dispensada a substituição do prestador de serviço ocupante titular do posto.

Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados.



ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1. MÃO DE OBRA - REMUNERAÇÃO

Os valores dos salários da(s) categoria(s) envolvidas na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base em valores médios obtidos mediante pesquisa de mercado (contratos firmados pela Administração e sites especializados), conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS				
Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Parlamentar	-	-	-	11.846,28
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Parlamentar	-	-	-	9.755,29
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	-	-	-	11.846,28
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil	-	-	-	9.755,29

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
Um Terço Constitucional	2,778%	$[(1/12/3) \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88

Nota:

Sobre Um Terço Constitucional:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

EC/AS/CF

<https://portal.stf.jus.br/noticias>

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)

(...)

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando paga antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
RAT Ajustado	%	Cálculo abaixo
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.



SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Total

RAT Ajustado: Risco Ambiental do Trabalho (RAT) x Fator Acidentário de Prevenção (FAP):

RAT Ajustado = RAT x FAP, em que:

Item	Valor	Serviços	Fundamento
RAT	2%	Todos os postos	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - código 8211-3/00 do Anexo V do Decreto nº 10.410/2020.

RAT x FAP = 2% x 2,0 = 4,000% (Todos os postos)

Nota 1: Considerando a aplicação máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre a alíquota do RAT

Nota 2: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3.1. Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta.

Vale transporte = 2 x 5,50 x 21.

Considerando 21 dias úteis.

Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.2. Auxílio-Alimentação e Desconto sobre o Auxílio Alimentação: O valor do Auxílio-Alimentação foi calculado de acordo com a Cláusula Décima Sexta da CCT DF000012/2024.

Valor do Auxílio-Alimentação = **42,20 x 21 = R\$ 886,20 (todos os cargos)**

Considerando 21 dias úteis.

Desconto sobre o Auxílio Alimentação: não há.

As licitantes deverão calcular o Auxílio-Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

2.3.3. **Plano Ambulatorial:** De acordo com a Cláusula Décima Oitava da CCT DF000012/2024.

2.3.4. **Assistência Odontológica:** De acordo com a Cláusula Décima Nona da CCT DF000012/2024.

2.3.5. **Assistência Funeral:** De acordo com a Cláusula Vigésima da CCT DF000012/2024.

3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,498%	$\{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)]/12\} \times 0,05 = 0,498\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040	$8\% \times 0,498\% = 0,040\%$	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º
Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	$40\% \times 8\% \times 0,498\% = 0,016\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	$\{[(1/30 \times 7)]/12\}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
Indenização 40% FGTS (100%)	3,556%	$(1+(1/12)+(1/3/12)) \times 0,08 \times 0,4 = 3,556\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

IN RFB nº 2110, de 2022

Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo

Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)

(...)

XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Custo com cobertura de férias	9,954%	$[1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3)]/12 = 9,954\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Ausências legais	0,278%	$[(1/30) / 12] = 0,278\%$	Art. 473 da CLT
Licença paternidade	0,011%	$\{[(5/30/12) \times 1,62\% \times 50\%] = 0,011\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
Auxílio-Doença	1,39%	$\{[(5 / 30) / 12] \times 100\% \} = 1,39\%$	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
Acidente de trabalho	0,051%	$\{[(100\% / 30) \times 15] / 12\} \times (\text{nº CAT/População INSS CAT}) = 0,051\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
Incidência do submódulo 2.2		Percentual do submódulo 2.2 x Percentual da soma das letras do submódulo 4.1	IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007).

Licença-paternidade – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007).

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Dados estatísticos extraídos do Acórdão-TCU nº 1.904/2007-P

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4.2. SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Afastamento por licença maternidade	0,030%	$\{[(1/12)+(1/12)+(1/12/3)] \times (4/12) \times 1,62\% \times 50\% \}$	Impacto do 13º, das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade
-------------------------------------	--------	---	--

Notas:

Conforme disposto na Solução de Consulta nº 25, de 14 de junho de 2022 (DOU de 14.07.2022, Seção 1, pag. 12) da Receita Federal do Brasil (RFB), não incide contribuição previdenciária sobre as importâncias pagas relativas aos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença e a título de auxílio-acidente.

Conforme disposto na Solução de Consulta nº 27, de 27 de janeiro de 2023 (DOU de 09.02.2023) da Receita Federal do Brasil (RFB), é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade.



A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Afastamento por licença-maternidade = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário é custeado pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano.

5. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Não se aplica à presente contratação.

6. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6.1. Lucro e Despesas Indiretas – LDI

Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).

Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

“XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.”

Nota: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

6.2. Tributação sobre Faturamento

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

Valor do tributo = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos).



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL SÊNIOR - ÁREA PARLAMENTAR	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
Data Base da Categoria:	
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	
-----------------------------------	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		



B	Salário Educação		
C	RAT AJUSTADO		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	
F	Outros (Especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
Subtotal			
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1		
Total			

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	
Total		

Total de Encargos	
--------------------------	--

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	
--	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
	C.1. ISS		



	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		

Quantidade de empregados por posto 1

Valor Total Mensal por Posto

Valor Total Anual por Posto

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PLENO - ÁREA PARLAMENTAR	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
Data Base da Categoria:	
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		



Total	
--------------	--

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	
--	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT AJUSTADO		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	
F	Outros (Especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	



2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
Subtotal			
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1		
Total			

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)



A	Outros (especificar)	
Total		

Total de Encargos	
--------------------------	--

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	
--	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		

Quantidade de empregados por posto

1

Valor Total Mensal por Posto

Valor Total Anual por Posto

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL SÊNIOR - ÁREA GOVERNOS, INSTITUIÇÕES DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12



Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
Data Base da Categoria:	
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	
-----------------------------------	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT AJUSTADO		
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)



A	Transporte	
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	
F	Outros (Especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
Subtotal			
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1		



Total		
--------------	--	--

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	
Total		

Total de Encargos	
--------------------------	--

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	
--	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	



D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		

Quantidade de empregados por posto **1**

Valor Total Mensal por Posto

Valor Total Anual por Posto

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANALISTA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PLENO - ÁREA GOVERNOS, INSTITUIÇÕES DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
Data Base da Categoria:	
Turno:	DIURNO
Salário-Mínimo:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (respeitado o salário-mínimo vigente)		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			

Total do Módulo I + Submódulo 2.1		
-----------------------------------	--	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT AJUSTADO		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)	
C	Plano Ambulatorial (Cláusula Décima Sétima)	
D	Assistência Odontológica (Cláusula Décima Oitava)	
E	Assistência Funeral (Cláusula Vigésima)	
F	Outros (Especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2

4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura de Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
Subtotal			
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, e C do submódulo 4.1		
Total			

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2

4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento por licença-maternidade		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	
Total		

Total de Encargos

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------



A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
F	Módulo 5 - Insumos Diversos	
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Total Mensal por Posto		
Valor Total Anual por Posto		

RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior - Área Parlamentar	Diurno	40 h		1	2		
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno - Área Parlamentar	Diurno	40 h		1	2		
Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Sênior -	Diurno	40 h		1	2		



Área Governos,
Instituições de Controle
e Sociedade Civil

Analista de Relacionamento Institucional e Governamental Pleno -	Diurno	40 h	1	4
Área Governos, Instituições de Controle e Sociedade Civil				
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)				10

OBSERVAÇÕES:

A critério da CONTRATANTE, poderá ser dispensada a substituição do prestador de serviço ocupante titular do posto.

Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 35.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 34.3.1

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO VII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 15 do **TC 024.479/2024-1** e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 024.479/2024-1.
4. **LICITAÇÃO:** [Número_Licitacao].
5. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de apoio ao relacionamento institucional e governamental, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e execução em empreitada por preço unitário, para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.
6. **DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:** A critério exclusivo da CONTRATANTE, os serviços serão executados:
 - 6.1. **Habitualmente**, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, ou em qualquer local dentro do Distrito Federal, conforme definido pela CONTRATANTE;
 - 6.2. **De forma não habitual**, em qualquer localidade do território nacional fora do Distrito Federal, sob a supervisão local de um representante da CONTRATANTE.
 - 6.2.1. No caso da prestação de serviços fora do Distrito Federal, as eventuais despesas com diárias e passagens deverão ser custeadas diretamente pela CONTRATANTE.
7. **DOS VALORES:**
 - 7.1. **VALOR MENSAL:** [Valor_Total].
 - 7.2. **VALOR ANUAL:** [Valor_Total].
8. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 8.1. **MODALIDADE:** [Modalidade_Garantia_Contratual]



8.2. VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: [Valor_Garantia] ([Valor_Extenso_Garantia]), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste contrato.

9. DOS PRAZOS:

9.1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de [Vigência_Periodo].

9.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO: em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

10. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

11. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

12.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

12.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

14. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

14.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



15. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1. A extinção acima mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

16.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

16.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

17. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

17.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

17.3. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

19. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

20. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;



- 20.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 20.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 20.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 21.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 21.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 21.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.
- 22.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 22.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 23.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 24.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 25.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.



- 26.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 26.2.** Com a extinção do contrato.
- 27.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 28.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 28.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 28.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 28.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 28.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 29.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 30.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 31.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor total atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 32.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 32.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 32.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 32.3.** Pagamento das multas devidas;
 - 32.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

34.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

34.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

34.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

34.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

34.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

34.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

34.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

34.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

34.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



34.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

34.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

34.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

35. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

36. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

36.1. Manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la na execução do contrato.

36.2. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

36.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação e apresentar os respectivos comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

36.4. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

36.5. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022.

36.6. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022.

36.7. Indicar, até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, endereço eletrônico institucional e informar, durante a sua execução, eventuais alterações.



- 36.8.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- 36.9.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 36.10.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 36.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 36.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 36.13.** Refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 36.14.** Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 36.15.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 3 (três) dias após notificação, qualquer profissional que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.
- 36.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, inclusive quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE.
- 36.17.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo.
- 36.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 36.19.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 36.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 36.21.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá.
- 36.22.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 36.23.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 36.24.** Responder, por escrito, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.



36.25. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

36.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria.

36.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

36.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

36.29. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

36.30. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

36.30.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

36.31. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

36.32. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

36.33. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço.

36.34. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

36.34.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.



36.35. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

36.36. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

36.37. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência.

36.38. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

36.39. Autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada, deduzindo das faturas devidas os referentes valores.

36.39.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

36.40. Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços.

36.41. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela contratada.

36.42. Apresentar, além da documentação descrita na cláusula que trata da comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

36.43. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

36.43.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

36.44. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

36.45. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010.

36.46. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

37. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

37.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato.

37.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais.

37.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD.

37.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

37.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrem em vigor no curso da vigência deste contrato.

37.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos.

37.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

37.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato.

- 37.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato.
- 37.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais.
- 37.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 38.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 38.1.** A contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante a vigência deste contrato, conforme Parágrafo Único do art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 38.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 38.3.** A subcontratação para execução do objeto.
- 39.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 39.1.** Expedir ordem de serviço, se necessário;
- 39.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- 39.3.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 39.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 39.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 39.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 39.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 39.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



39.9. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

39.10. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;

39.11. Entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

40. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do termo de recebimento definitivo - TRD.

40.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

40.2. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

40.3. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no subitem anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

40.4. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

40.5. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

40.6. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP.

40.7. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

- 40.8.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.
- 40.9.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:
- 40.9.1.** A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
 - 40.9.2.** A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e
 - 40.9.3.** A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
 - 40.9.4.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.
- 40.10.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária referidos no subitens anteriores poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.
- 40.11.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 40.11.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 40.12.** Na hipótese tratada no subitem anterior (irregularidade fiscal), a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 40.13.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 40.14.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

41. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

42. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

43. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

43.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

43.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

43.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

43.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

43.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

43.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

43.2. Os documentos relacionados nos subitens anteriores poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do **Sicaf**.

44. Documentação adicional:

44.1. No prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

44.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

44.1.2. Registro de ponto;

44.1.3. Recibo(s) de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

44.1.4. Recibo(s) de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

44.1.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

- 44.1.6.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 44.1.7.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 44.1.8.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 44.1.9.** Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 44.1.10.** Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 44.1.11.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 44.2.** Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
- 44.2.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:
- 44.2-1.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;
- 44.2-1.1.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não incluídos na relação;
- 44.2-1.1.2.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 44.2-1.2.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.



44.2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

44.2-2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

44.2-2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

44.2-2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

45. Recebimento da documentação

45.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

45.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

45.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

46. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

47. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

48. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.



- 49.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 50.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 51.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 52.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 53.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- 54.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 55.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- 56.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 57.** A repactuação será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 58.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 58.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 59.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

60. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

61. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

62. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, emissão do TRD.

62.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser dispensada a substituição do prestador de serviço ocupante titular do posto.

62.2. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados.

63. Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

64. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

65. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

66. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

67. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do TRD.

68. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

69. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter a garantia contratual atualizada e vigente.



- 70.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.
- 71.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 72.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 73.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = encargos moratórios devidos;
- N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 74.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 74.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 74.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 74.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 75.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 76.** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 76.1.** Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

76.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

76.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

76.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

76.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

76.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

76.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

76.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

76.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

76.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

76.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

76.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá estar configurado o retardamento da execução do objeto.

76.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada a inexecução parcial do objeto.

76.6. Na hipótese do cometimento das condutas abaixo descritas, a CONTRATANTE poderá aplicar as multas correspondentes, conforme percentuais especificados na tabela abaixo:



Item	Descrição	% Multa sobre o valor total do Contrato	Incidência
1	Fornecer informação falsa sobre a prestação de serviço.	1 a 5	Por ocorrência.
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1 a 5	Por ocorrência.
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1 a 4	Por ocorrência.
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	1 a 4	Por ocorrência.
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1 a 5	Por ocorrência.
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1 a 3	Por empregado e por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de:			
1	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2 a 5	Por benefício, por mês e por posto.
2	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	0,5 a 1	Por posto e por ocorrência.
3	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela CONTRATANTE.	1 a 2	Por ocorrência e por empregado.
4	Cumprir qualquer obrigação a que se refere o item 76.7, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1 a 2	Por item e por ocorrência.
5	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	1 a 2	Por ocorrência apontada.
6	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	2 a 5	Por ocorrência apontada.

76.7. Nas demais hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais não previstas no item 76.6 deste Anexo e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

76.8. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

76.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

76.8.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

76.9. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

76.10. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

76.10.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

76.10.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

76.10.3. Incidir reiteradamente nas condutas previstas nos itens 76.6 e 76.7.

76.11. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

76.12. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

76.12.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

76.12.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

76.12.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

76.13. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

76.14. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

76.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.



- 76.16.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 76.16.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 76.16.2.** Se os valores das garantias e faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 76.16.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 76.16.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 76.17.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.
- 76.18.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940).
- 76.19.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 76.20.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 76.21.** É admitida a reabilitação da perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SEDE/REGIONAL TCU]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

Representante Legal

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]